

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 240

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - GLP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.064/2008 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 março de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG – Estrutura Tarifária		
		Vigência: 01/03/2008
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/Kg)
	Industrial	faixa única - (R\$/Kg)
	Vila do João	faixa única - (R\$) ¹
Nota:		
¹ - O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.		

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de março de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no artigo 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de Gás Liquefeito do Petróleo - GLP que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária aprovados no artigo 1º desta Deliberação, com vigência a partir de 01 de março de 2008, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, apure junto à Concessionária CEG o valor efetivamente cobrados dos consumidores e promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na ocasião Revisão Quinquenal da Concessionária CEG em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-03.025371/4110/2006 - DER nºs. E-33/830700/2006, E-33/848937/2006 e E-17/318706/2007.
Foi aprovada, a unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relatório concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2008, consignado no item 3.11.
3.11. Processo do DER/RJ nº E-17/314580/2007.
Relator: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Martins, Conselheiro-Representante do Município do Rio de Janeiro.
Foi aprovada, a unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatório concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.12.
3.12. Processo do DETRAN/RJ nº E-03.008298/4110/2006 - DER/RJ nºs. E-33/853532/2006, E-33/843386/2006, E-17/305896/2007 e E-17/313914/2007.
Relator: Dr. Saul Vaz Andrade, Conselheiro-Representante do Município de Itaboraí.

4. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Fausto Vieira da Azevedo, Vice-Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta Ata, assinada por mim, Alina Barrocos Costa, Assistentia, servidora designada para secretariar a sessão a pelo Presidente.

	201 - 2.000	1,4156
	2.001 - 10.000	1,2593
	10.001 - 50.000	1,0441
	50.001 - 100.000	0,9600
	100.001 - 300.000	0,8699
	300.001 - 600.000	0,7833
	600.001 - 1.500.000	0,7803
	1.500.001 - 3.000.000	0,7528
	> 3.000.000	0,7264
GN Com	0 - 200	3,7300
	201 - 500	3,3894
	501 - 2.000	3,2202
	2.001 - 20.000	3,0614
	20.001 - 50.000	2,7877
	> 50.000	2,2792
GNV	contrato	0,7269
	aviso	0,3409
Patro		0,8313
Termo		
GLP	residencial (RS/Kg)	3,0407
	industrial (RS/Kg)	3,0172
	V. João	33,63

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 542835. A faturar por empreito
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 241 DE 13 DE MAIO DE 2008

HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.087/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de abril de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato da Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (RS/Kg)
	Industrial	faixa única - (RS/Kg)
	Vila do João	faixa única - (RS)

Id: 542835. A faturar por empreito
O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.

Art. 2º - Considerar cumprida por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 542834. A faturar por empreito
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 242 DE 13 DE MAIO DE 2008

HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.092/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabela do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural da produção nacional para o 2º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, conforme consta na tabela do ANEXO desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO - DELIBERAÇÃO AGENERSA 242/2008 TARIFAS DA CEG EM R\$ / m³		
CLASSE	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
GM Res.	0 - 19	1,1540
	19 - 55	1,5025
	56 - 139	1,8209
	> 139	1,9266
	0 - 500	1,0230
GM Ind.	501 - 5.000	0,8437
	5.001 - 20.000	0,8100
	20.001 - 200.000	0,7317
	> 200.000	0,7317

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
OLVIDORIA: 0800 243040
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 238 DE 13 DE MAIO DE 2008

HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.468/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG, conforme ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, expurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPMF emitida em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no ANEXO desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1º, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, da valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinzenal da Concessionária CEG em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO TARIFAS DA CEG EM R\$ / m³		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (RS/Kg)
	Industrial	faixa única - (RS/Kg)
	Vila do João	faixa única - (RS)
GM Res.	0 - 19	1,1397
	19 - 55	1,4982
	56 - 139	1,8086
	> 139	1,9122
	0 - 500	1,0087
GM Ind.	501 - 5.000	0,8294
	5.001 - 20.000	0,7567
	20.001 - 200.000	0,7774
	200.001 - 1.000.000	0,7630
GM Com	> 1.000.000	0,7305
	0 - 482	1,7211
	483 - 1.205	1,5618
	1.206 - 4.820	1,4840
	4.821 - 48.200	1,4030
GN Res.	0 - 7	2,5594
	8 - 23	3,3370
	24 - 83	4,0491
	> 83	4,2750
	NATURAL	

Id: 542833. A faturar por empreito
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 239 DE 13 DE MAIO DE 2008

HOMOLOGAR OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.479/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato da Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (RS/Kg)
	Industrial	faixa única - (RS/Kg)
	Vila do João	faixa única - (RS)

Id: 542834. A faturar por empreito
O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 542834. A faturar por empreito
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 240 DE 13 DE MAIO DE 2008

HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.064/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de março de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato da Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (RS/Kg)
	Industrial	faixa única - (RS/Kg)
	Vila do João	faixa única - (RS)

Id: 542834. A faturar por empreito
O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de março de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de Gás Liquefeito do Petróleo - GLP que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária aprovados no artigo 1º desta Deliberação, com vigência a partir de 01 de março de 2008, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, apure junto à Concessionária CEG o valor efetivamente cobrados dos consumidores e promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na revisão quinzenal da Concessionária CEG em curso nesta AGENERSA.